



QUADRO INFORMATIVO - 2019

NOVOS REGISTROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 4º - O registro de Pessoa Jurídica obedecerá ao seguinte:

I - o valor da Anuidade para registro de Pessoas Jurídicas regularmente constituídas no ano de 2018 será aquele calculado no ato da entrega da documentação para análise, de acordo com a faixa de metragem do estabelecimento conforme disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" dos incisos I e II do art. 3º.

II - para o registro de Pessoa Jurídica regularmente constituída em anos anteriores ao exercício de **2019**, será cobrada contribuição nos valores fixados abaixo, de acordo com a metragem do estabelecimento, **acrescido dos valores dispostos nos incisos I e II do art. 3º**, em parcela única:

a - até 200m² de área: R\$ 300,00 (trezentos reais);

b - de 201 a 500m² de área: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

c - de 501 a 800m² de área: R\$ 900,00 (novecentos reais);

d - acima de 801m² de área: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único – A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada da guia do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do ano de **2018**.

Art. 5º - O valor da taxa de inscrição paga ao CONFEF pelas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de **2019** será de R\$ 100,00 (cem reais), efetuada mediante boleto de cobrança bancária, emitido através do endereço eletrônico **www.confef.org.br**.

***Resolução Especial CREF6/MG 2018**